



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**AGENTES DE CONTRATAÇÃO - FASE EXTERNA - AGEX**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 271/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO Nº 271/2023 - PJPI**

***Processo SEI nº 23.0.000029791-7***

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** E A EMPRESA **UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria em gestão e logística de almoxarifado, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 106/2023 e seus anexos.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, em Teresina - PI, CEP 64.075-065, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, e de outro, a empresa **UPGRADE CURSOS ASSESSORIA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (ESCOLA START SOMAR)**, CNPJ nº 23.755.892/0001-36, sediada na Rua Sacadura Cabral nº 379, Saúde, no Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20221-160, telefone: (21) 99538-0404, e-mail: licitacao@canaisstart.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **MARIA ELISA DE LIMA NUNES**, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 48/2023 (Processo SEI nº 23.0.000029791-7), que será regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pelo Código Civil, observadas as normas de direito privado, especialmente aquelas constantes na LINDB, no que couber, e, ainda, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de **consultoria em gestão e logística de almoxarifado**, para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência Nº 106/2023 e seus anexos, conforme tabela abaixo:

| ITEM ÚNICO: Consultoria em gestão e logística de almoxarifado |        |                                            |
|---------------------------------------------------------------|--------|--------------------------------------------|
| Item                                                          | CATSER | Descrição do Serviço                       |
| 01                                                            | 4103   | ETAPA 1: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL           |
|                                                               |        | ETAPA 2: PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS           |
|                                                               |        | ETAPA 3: ACOMPANHAMENTO PRÁTICO PRESENCIAL |

**1.2.** Integram e complementam este instrumento, como se aqui estivessem transcritos integralmente, os documentos abaixo relacionados:

**1.2.1.** Edital da Licitação Nº 48/2023 (Doc. SEI 4574529) e seus anexos; e

**1.2.2. Proposta de Preços da CONTRATADA (Doc. SEI 4743655).****CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

**2.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de de R\$ 57.000,00.**

**2.1.1. O valor total da contratação será dividido em 3 (três) etapas, na seguinte proporção:**

- a) 20% após a conclusão da ETAPA 1;**
- b) 20% após a conclusão da ETAPA 2; e**
- c) 60% após a conclusão da ETAPA 3.**

**2.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**3.1. O início da prestação dos serviços se dará em data a ser definida mediante emissão de ordem de serviço (Anexo IV).**

**3.2. A consultoria será dividida em 3 (três) etapas, com as seguintes especificações:**

**3.2.1. ETAPA 1: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**

**3.2.1.1. Esta etapa consiste em realizar visita técnica presencial no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n - Bairro Redonda, CEP 64077-805, Teresina-PI, de no mínimo 40 (quarenta) horas, presencial com o objetivo de:**

- a) Avaliar o espaço físico e layout de organização do DEPMATPAT;
- b) Acompanhar os fluxos de trabalho e rotinas da unidade;
- c) Analisar os equipamentos empregados para armazenagem, estocagem e movimentação de materiais, tais como prateleira, palete, porta palete, caixa, rack, empilhadeira, paletizadora, carrinho etc., visando melhorar a ocupação volumétrica do almoxarifado;
- d) Examinar a estrutura de cargos e mão de obra empregada;
- e) Verificar a adequação do Sistema de informação de controle de estoque do TJPI, quanto à capacidade de elaboração de relatórios gerenciais para tomada de decisão e acionamento de alertas;
- f) Realizar reunião com os stakeholders envolvidos, visando identificar e sugerir melhorias nas disfunções encontradas; e
- g) Avaliar o acondicionamento dos resíduos sólidos e a política de descarte.

**3.2.2. ETAPA 2: PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS**

**3.2.2.1. Após diagnóstico situacional efetuado, esta etapa consiste em sugerir os possíveis pontos de melhoria encontrados, em especial, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias:**

- a) Elaborar proposta de alterações, contendo detalhamento dos conceitos e métodos empregados, buscando resolver os gargalos encontrados no diagnóstico inicial;
- b) Definir metodologia de cálculo para acionamento de estoque (estoque mínimo, estoque de segurança, ponto de pedido etc.), de acordo com a singularidade dos bens;
- c) Revisar a necessidade dos itens catalogados para supressão da ruptura do estoque encontrada;
- d) Elaborar relatório da consultoria, detalhando problemas encontrados, sugestões de melhoria e ações a serem implementadas para resolução do problema;
- e) Elaborar Manual de Gestão de Almoxarifado do DEPMATPAT (Minuta de manual de normas e procedimentos do almoxarifado - documento que alinha melhores práticas, normativos legais vinculantes e

realidade do cliente, definindo uma nova linha de procedimentos para melhor controle de materiais); e  
f) Elaboração do novo layout de organização do DEPMATPAT.

### 3.2.3. ETAPA 3: ACOMPANHAMENTO PRÁTICO PRESENCIAL

**3.2.3.1.** Esta etapa consiste em realizar acompanhamento das condições implementadas, de **forma presencial** no Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n - Bairro Redonda, CEP 64077-805, Teresina-PI, no mínimo de **16 (dezesseis) horas, por cada visita.**

**3.2.3.1.1.** Esta etapa consiste na realização de **03 (três) visitas presenciais** programadas, de no mínimo de **16 (dezesseis) horas por cada visita**, que ocorrerão posteriormente a entrega dos relatórios e demais documentos previstos no subitem **4.1.2.1**, devendo ser realizada à critério do TJ/PI, mediante aviso prévio à CONTRATADA de no mínimo 15 (quinze) dias corridos, antes da visita, prorrogável por igual período, desde que solicitado e apresentado a devida justificativa pela CONTRATADA, e aceito pela Administração;

**3.3.** Para fins de facilitar a confecção da proposta pelo licitante, encontra-se no Anexo II do Termo de Referência, às características físicas e resumo das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT, no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

## CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1. Para fins de pagamento e mensuração de cada etapa, a CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes parâmetros:**

**4.1.1.** Após o término da realização da **ETAPA 1: DIAGNÓSTICO SITUACIONAL**, no prazo estipulado no subitem **3.1.1.**, a CONTRATADA deverá enviar para o Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a seguinte documentação:

**4.1.1.1.** Apresentação de Relatório(s) preliminar de diagnóstico, logo após a realização de uma análise pós-ação, com todo o DEPMATPAT e, se possível, com os demais setores ou atores organizacionais, que direta ou indiretamente, afetam ou são afetados pela atividades do Almoxarifado.

**4.1.2.** Após o término da realização da **ETAPA 2: PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS**, no prazo estipulado no subitem **3.1.2.**, a CONTRATADA deverá enviar para o Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a seguinte documentação:

**4.1.2.1.** Apresentação de relatório(s) e demais documentos previstos nas letras "a", "b", "c", "d", "e", e "f" do subitem **3.1.2.1**, e outros que julgar pertinentes.

**4.1.3.** Após o término de cada visita da **ETAPA 3: ACOMPANHAMENTO PRÁTICO PRESENCIAL**, a CONTRATADA deverá enviar para o Departamento de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após cada visita, 01 (um) relatório, onde deverá evidenciar, através, por exemplo, de gráficos e tabelas o desempenho comparativo do DEPMATPAT, do antes e após a aplicação das sugestões apresentadas.

## CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**5.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme disposto na tabela a seguir:

| Contratação de empresa de logística para apoio ao DEPMATPAT |                                                                            |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Unidade Orçamentária:                                       | 04101 - Tribunal de Justiça                                                |
| Fonte:                                                      | 759 - Recursos Vinculados a Fundos                                         |
| Ação Orçamentária:                                          | <b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b> |
| Classificação Funcional Progr.:                             | 04.101.02.061.0015.2864                                                    |
| Natureza da Despesa:                                        | 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                    |
| Ação Orçamentária:                                          | <b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> |
| Classificação Funcional Progr.:                             | 04.101.02.061.0015.2865                                                    |

**CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**6.1.** A CONTRATADA deverá executar o serviço contratado no âmbito do Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, localizado na Rua Jornalista Lívio Lopes, s/n - Bairro Redonda, CEP 64077-805, Teresina-PI.

**6.2.** Por ocasião do recebimento do serviço serão aferidas a qualidade e a quantidade, de acordo com CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS.

**6.3.** O serviço deverá ser entregue junto com a Nota Fiscal e a cópia da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

**6.4.** Nos termos do artigo 140 da lei 14.133/2021, o objeto desta licitação será recebido:

**6.4.1. Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**6.4.1.1.** Será assegurado a qualquer fornecedor, ou pessoa por ele indicado, o direito de acompanhar a verificação de conformidade de qualidade e quantidade do serviço entregue, desde que haja a expressa manifestação até a data do recebimento provisório, ocasião em que lhe será informada a data e horário para a conferência.

**6.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais

**6.4.3.** O serviço prestado em desconformidade com o especificado no Termo de Referência ou o indicado na proposta, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo, de imediato, com notificação expressa, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa do Serviço, sob pena de incorrer em sanções legais.

**6.4.3.1.** A notificação de que trata o item anterior suspende os prazos de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

**6.4.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**6.4.5.** Na entrega do objeto, as despesas decorrente de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE.

**6.4.6.** O serviço ofertado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts.141 a 146, da Lei 14.133/2021.

**7.1.1. O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa da consultoria, conforme os critérios de medição do serviço estabelecidos na Cláusula Quarta.**

**7.2.** O pagamento será efetuado pela Administração, mediante requerimento de pagamento realizado de forma eletrônica, nos termos da Portaria/TJPI Nº 365/2021, após a realização de cada etapa, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de Fiscalização, acompanhado dos seguintes documentos::

a) Requerimento de Pagamento;

b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

- c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- d) Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- e) Cópia da Nota de Empenho;
- f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Prova de regularidade do FGTS;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

**7.2.1.** As certidões extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF substituirão os documentos relacionados nas letras f, g, h, i, que se dará por consulta *ON LINE*, nos termos da [Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG](#).

**7.3.** Para fins de cumprimento do disposto no item 7.2, em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021, a contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico via sistema SEI para a solicitação de pagamento e juntada da documentação necessária, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf).

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

**7.5.** O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**7.5.1.** O prazo supra poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, desde que justificadamente houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.6.** O pagamento será efetuado em até 04 (quatro) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

**7.6.1.** O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado: no Banco: Banco do Brasil, Agência: 0183-X, Conta Corrente: 41166-3.

**7.6.1.1.** O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual o SOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

**7.6.1.2.** A CONTRATADA poderá alterar os dados bancários de pagamento, prescindindo de apostilamento contratual, incumbindo-se a CONTRATADA de informar, por escrito, à Superintendência de Gestão de Contratos - SGC e à Superintendência de Orçamentos e Finanças - SOF, para fins de modificação nos sistemas internos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

**7.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

**7.8.** Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à empresa contratada/fornecedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

**7.9.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**7.10.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

**7.11.** Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte

fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = TX/365$      $I = 0,06/365$      $I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.12.** A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**7.13.** No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.14.** Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.15.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

**7.16.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O Contrato Administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

**8.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

**9.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

**9.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

**9.6.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

**9.7.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º);

**9.8.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

**9.9.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

**9.10.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

**9.11.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

**9.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

**9.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

**9.14.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

**9.15.** Caberá ao fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.16.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **ANEXO VI** para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

**9.17.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá:

**10.1.** Acompanhar, atestar e remeter nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;

**10.2.** Efetuar o pagamento do material, nas condições e preços pactuados, após a entrega da documentação pelo Fiscal de Contrato ou pela Comissão de fiscalização à **SOF**.

**10.2.1.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

**10.3.** Comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento do objeto requisitado, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;

**10.4.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada;

**10.5.** Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários;

**10.6.** Manter os contatos com a CONTRATADA por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

**10.7.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros;

**10.8.** Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Palácio da Justiça para entrega do objeto;

**10.9.** Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.

**10.10.** Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

**10.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

**10.12.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21;

**10.12.1.** Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

**10.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.14.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

**11.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**11.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e cópia do contrato/ordem de fornecimento.

**11.2.** Fornecer o objeto da contratação de acordo o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Fornecimento, a contar do seu recebimento, juntamente com a Nota de Empenho, conforme o estabelecido no Termo de Referência;

**11.3.** Assinar o Contrato Administrativo/Ordem de Fornecimento e retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação por parte do Contratante que poderá ser feita via telefonema, correspondência ou correio eletrônico;

**11.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**11.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021;

**11.6.** Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJPI, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o TJPI poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

**11.7.** Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato;

**11.8.** Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências do Contratante;

**11.9.** Manter os contatos com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato;

**11.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

**11.11.** Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do fornecimento e instalação do objeto, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso;

**11.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça do Piauí, devendo ainda atender prontamente as reclamações;

**11.13.** Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

**11.14.** A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

**11.15.** Comunicar ao Contratante, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021;

**11.16.** Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

**11.17.** É expressamente vedadas à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

**11.18.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**11.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21);

**11.20.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**11.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**12.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado.

**12.2.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos nos art.124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

**12.2.1.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. (Lei 14.133/21, art 136).

**12.3.** No caso de reajuste será utilizado o IPCA ou índice setorial, ou específico que venha a ser criado e melhor reflita a variação de preços do mercado.

**12.3.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.3.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.3.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**12.4.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**12.5.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa quais sejam:

**13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa

**b.1)** Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, tomando por base o Anexo Único;

**b.2)** Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso, tomando por base o Anexo Único;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 do Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**13.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**13.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**13.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, da Comissão Permanente de Processo Administrativo Contratual- CPPADCON que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**13.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**13.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**13.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**13.17.** Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

**13.14.** As sanções de multa por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

**14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**14.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**14.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.4.3.** Indenizações e multas.

**14.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**14.6.** A extinção do contrato poderá ser:

- 14.6.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 14.6.2.** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 14.6.3.** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 14.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 14.8.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a)** devolução da garantia;
  - b)** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - c)** pagamento do custo da desmobilização.
- 14.9.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
- 14.9.1.** assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 14.9.2.** ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 14.9.3.** execução da garantia contratual para:
- a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 14.9.4.** retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 14.10.** A aplicação das medidas previstas nos subitens 12.9.1. e 12.9.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 14.11.** Na hipótese do subitem 12.9.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1.** Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:

**15.1.1. RECURSO**, a contar da publicação do ato no Diário da Justiça da Piauí, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

- a)** Extinção do Contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b)** Aplicação das penas de advertência, multa e impedimento de licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**15.1.1.1.** O recurso de que trata a alínea "b" do item 15.1.1 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.1.2. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, contado da data de intimação, nos casos de:

- a) Relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- b) Aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**15.1.2.1.** O pedido de reconsideração de que trata a alínea "b" do item 15.1.2 deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

### **16.1. Este Contrato fundamenta-se:**

**16.1.1.** Legislação Federal/Nacional: Lei 14.133/2021 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

### **16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:**

**16.2.1.** Edital de Licitação nº 48/2023/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 23.0.000029791-7;

**16.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**17.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA**

**18.1.** Não será exigida garantia técnica na presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**19.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o baixo risco na eventual aquisição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

**21.1.** O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI e PNCP, conforme dispõe o Inciso VIII c/c Parágrafo Único do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1.** Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, conforme o caso, e resolvidos segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA APLICABILIDADE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**23.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

**23.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

**23.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

**23.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

**23.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, em prazo razoável, nos termos do art. 48 da LGPD.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1.** Toda correspondência entre as PARTES, relativamente ao processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste contrato, mediante aviso de recebimento;

**24.2.** Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

**24.3.** O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;

**24.4.** A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto contratado;

**24.4.1.** A contratada responderá pelos vícios de qualidade que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam;

**24.5.** É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI;

**24.6.** Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta contratação, conforme Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278);

**24.7.** Salvo expressas disposições em contrário, todos os prazos e condições deste Contrato e dos documentos componentes, vencem nas datas fixadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**24.8.** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias, bem como juntada de documentação serão consideradas regularmente feitas por meio eletrônico. A contratada deverá utilizar-se da ferramenta de Peticionamento Eletrônico, via sistema SEI, conforme manual disponível no link [https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual\\_Peticionamento\\_tjpi.pdf](https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/wp-content/uploads/2021/04/Manual_Peticionamento_tjpi.pdf), em consonância com a Portaria/TJPI Nº 365/2021.

**24.8.1.** Em caso de dúvidas acerca da ferramenta de peticionamento eletrônico ou uso da plataforma SEI poderá ser consultado o endereço eletrônico <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/sei>.

**24.9.** No ato da assinatura do presente contrato, a contratada declara que:

**24.9.1.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 07/2005, alterada em seu art. 3º pela Resolução do CNJ nº 09/2005, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de

serviços com aquele que contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

**24.9.2.** Submeter-se-á à previsão da Resolução do CNJ nº 156/2012, que veda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada;

**24.9.3.** Para fins no disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

**24.10. Havendo divergências entre as cláusulas contratuais e as previstas no Termo de Referência e anexos, prevalecem as deste instrumento.**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

**25.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elisa de Lima Nunes, Usuário Externo**, em 05/10/2023, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 06/10/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4781791** e o código CRC **DE16AE40**.